

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000129/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/02/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001942/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.000686/2017-60  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.643.576/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGEU CAVALCANTE LEMOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTIVEIS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIGOIAS, CNPJ n. 13.471.771/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE e por seu Presidente, Sr(a). TERCIO ANDRE MACEDO DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo ( inclusive pesquisa de minérios). EXCETO a Categoria dos Trabalhadores no Comércio de Derivados de Petróleo nos postos de serviços de combustíveis no estado de Goiás**, com abrangência territorial em GO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE ADMISSÃO**

Em 1º de janeiro de 2016, os salários mensais de admissão serão os seguintes:

a - R\$ 1.300,00 ( Hum mil e trezentos reais ) para os empregados que exercem efetivamente os cargos de : recepcionista; responsável por higiene e limpeza do estabelecimento; manutenção predial; encarregado de refeitório; vigia; portaria; serviços externos de busca e entrega de documentos em geral além de pagamentos na rede bancária.

b - R\$ 1.660,00 ( Hum mil seiscentos e sessenta reais ) para os empregados que exerçam efetivamente os cargos de Auxiliar Comercial e demais Auxiliares ( Administrativo, Contábil, Almoxarife).

c - R\$ 1.884,00 ( Hum mil oitocentos e oitenta e quatro reais ) para os demais empregados não enquadrados nos salários de admissão acima nominados.

**Parágrafo Primeiro** - Sobre os salários acima será acrescido o adicional de periculosidade de 30%, quando devido.

**Parágrafo Segundo** - Em relação ao salário-base dos Empregados já constantes das folhas de pagamento o objetivo e o efeito desta cláusula são os de fazer ascender, ao nível por ela fixado e na respectiva data, aquele salário base constante da folha de pagamento.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 01.01.2016, as Empresas reajustarão os salários dos seus Empregados mediante a aplicação do percentual de 9% (nove por cento) sobre os salários de 31.12.2015.

**Parágrafo Único** – A correção salarial pactuada nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos concedidos após 1º de JANEIRO de 2016, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento por idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

### CLÁUSULA QUINTA - ABONO ESPECIAL

As Empresas pagarão de uma única vez, até 31.01.2017 ou conjuntamente com a folha de pagamento de pessoal do mês de Janeiro e em caráter excepcional e sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, um Abono Especial no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) aos empregados admitidos até 31.12.2015 e com contrato de trabalho vigente nessa mesma data, e que estiverem percebendo, também na mesma data, remuneração mensal até R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais), compreendida a remuneração como integrada do salário-base e do adicional de periculosidade, quando devido, compensados os adiantamentos a este título concedidos após 01.01.2016.

**Parágrafo Primeiro** - Para os empregados admitidos em 2015, o Abono Especial será devido na proporção de 1/12 (um doze avos) do seu valor para cada mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 dias.

**Parágrafo Segundo** - Face ao seu caráter eventual, indenizatório e excepcional, o Abono previsto nesta cláusula também não integra a remuneração do empregado para fins da legislação da Previdência Social e do FGTS, conforme dispõem o art. 58, inciso XXX, da IN-RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, alterada pela IN-RFB Nº1453 de 24 de fevereiro de 2014, art. 28, § 9º, item 7 da Lei 8.212/91 e art. 15, § 6º da Lei 8.036 de 11 de maio de 1990.

**Parágrafo Terceiro** - Fica ressalvado que em caso de implantação de Plano de Participação nos Resultados – PLR prevalecerá a condição mais benéfica para o empregado, respeitadas as antecipações já concedidas.

**Parágrafo Quarto** - Todas as diferenças salariais resultantes desta Convenção Coletiva deverão ser pagas **até o dia 31 de janeiro de 2017**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, as Empresas concederão mensalmente a seus Empregados que prestem serviços externos e/ou para as empresas que não possuam refeitório próprio, vales refeição com valor facial unitário de R\$ 32,05 (trinta e dois reais e cinco centavos), por cada dia efetivamente trabalhado em jornada integral, ficando ajustado entre as partes, que este benefício regulado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, não será devido por ocasião das férias regulamentares do empregado e nos afastamento por motivo de Auxílio Doença, concedido pelo INSS, Licença Maternidade e Licença Paternidade.

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultada ao empregado a conversão de 12 (doze) desses vales em vale-alimentação, observados os procedimentos administrativos da empresa.

**Parágrafo Segundo** - As empresas poderão converter o vale-refeição em cartão eletrônico.

**Parágrafo Terceiro** - A obrigação da concessão do Vale-Refeição assim como a faculdade de sua conversão em vale-alimentação, não se aplica aos locais onde for oferecida refeição in natura, de modo a não se caracterizar benefício em duplicidade, bem como aos empregados que gozem de condições mais vantajosas.

**Parágrafo Quarto** - O Vale-Refeição concedido nestas condições não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

As Empresas concederão aos seus empregados, compreendida a remuneração como integrada do salário-base acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, e cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Vale-Alimentação com a disponibilidade mensal de R\$ 359,70 (trezentos e cinquenta e nove reais setenta centavos) sob a forma de cartão-eletrônico, devendo tais limites serem considerados para os empregados admitidos na vigência da Presente Convenção.

**Parágrafo Único** - A participação do empregado, descontada em folha de pagamento, fica limitada até 10% (dez por cento) do valor do Vale-Alimentação.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento, associados ou não, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de Novembro de 2016, as empresas ficam autorizadas a descontar dos seus empregados, 4% (quatro por cento) das suas respectivas remunerações (salário base, acrescido do adicional de periculosidade quando devido), no mês de janeiro de 2017, a título de Contribuição Assistencial, bem assim daqueles que forem admitidos posteriormente e não tenham sofrido idêntico desconto a favor do Sindicato dos Empregados (Sindipetro), promovendo o recolhimento a este até o dia 10 de Fevereiro seguinte, e dos admitidos posteriormente até o 5º dia do mês subsequente, sempre em guia própria, acompanhada da relação nominal dos empregados e dos respectivos valores descontados, conforme assegurado no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e reconhecido por decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no RO-189.960-SP, julgado em 07.11.2000.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas que deixarem de efetuar estes recolhimentos ao Sindicato dos Empregados, responderão por multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, a favor do SINDIPETRO-GO, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Associativa devida pelos empregados, com os valores devidamente atualizados, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de 20% de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança, sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção.

**Parágrafo Segundo** – Esse desconto não será efetuado daquele trabalhador não associado que comparecer pessoalmente na sede do Sindicato até 10 (dez) dias antes de sua efetivação e, do próprio punho, manifestar a sua discordância com o mesmo, e os do interior, de igual forma, ou encaminhar correspondência individual, registrada e postada nos Correios com AR.”

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, previsto nesta Cláusula, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir.

### CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal Emenda Constitucional nº. **45/2004**, as **EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS** estabelecidas na base territorial do Estado de GOIÁS, sujeitas a esta Convenção, associadas ou não ao **Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado de Goiás – SINDIGOIÁS, OBRIGAM-SE A RECOLHER** em seu favor, uma **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** anual, conforme **APROVAÇÃO** em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA**, inclusive com item **ESPECÍFICO**, realizada em 27/01/2016, na Av. Milão, Nº500, sala 504, Ed. Plaza Doro Office, Eldorado, Goiânia/GO, convocada pelo Edital publicado no matutino Diário do Estado, em edição de 22/01/2016. **CONTRIBUIÇÃO** esta correspondente a importância de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), para as empresas Distribuidoras de Combustíveis

estabelecidas no Estado de **GOIÁS**. Valor este conforme estipulado na Assembleia Geral acima citada se destinará ao pagamento das despesas relativas a Negociação Coletiva tais como Publicação de Editais, Honorários Advocatícios, Programas relativos ao Desenvolvimento do Segmento notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

**Parágrafo Primeiro** - A contribuição a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do Sindicato Patronal, até o **dia 01 de MARÇO de 2017** em BOLETO próprio fornecido pela entidade ou através de depósito na conta da entidade. Após esta data, com 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto previsto nesta Cláusula, caberá ao Sindicato Patronal responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO E ARQUIVO**

A presente convenção foi elaborada em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo único** - No caso de divergências entre o texto lançado no sistema Mediador do MTE e o presente documento, formalmente assinado entre as partes, prevalecerá, sempre, e para todos os fins, este último.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta C.C.T., pelas Empresas, implicará a estas na multa de 10% (dez por cento) do valor convencionado na Cláusula SALARIO DE ADMISSÃO – LETRA “C” por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do sindicato profissional.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ratificado a data base de 01 de janeiro e a Convenção Coletiva futura terá sua vigência de 01/01 à 31/12/2017.

**AGEU CAVALCANTE LEMOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS**

**THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR  
SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTIVEIS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIGOIAS**

**TERCIO ANDRE MACEDO DE SOUZA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTIVEIS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIGOIAS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.